

DECRETO N.º 5.120 - DE 21 DE JULHO DE 1931

Regula o provimento dos ofícios de justiça.

Art. 5º - O requerimento para a inscrição será acompanhado dos seguintes documentos:

1. Prova de ser o candidato brasileiro nato, filho de pai brasileiro, ou ilegítimo de mãe brasileira, nas condições do artigo 69 da Constituição Federal;
2. Prova de estar o candidato no gozo de seus direitos civis e políticos;
3. Título de nomeação do funcionário judicial, do ministério público, serventuário ou escrevente habilitado;
4. Certidão do registro do diploma de bacharel ou doutor em direito ou da provisão de advogado, no Tribunal de Justiça e nas Comarcas, onde o candidato exerça ou tenha exercido a advocacia;
5. Prova do exercício do cargo ou da advocacia, pelo tempo designado no artigo 3º;
6. Prova de ter o candidato cumprido as suas obrigações referentes ao serviço militar ou estar dele isento;
7. Atestado de capacidade física e de não sofrer o candidato de moléstia contagiosa ou repugnante, expedido pelo médico designado pelo presidente do Tribunal de Justiça;
8. Prova de não estar o candidato incluído na proibição do art. 76 do decreto n.º 123, de 1892.
9. Folha corrida;
10. Carteira de identidade.

Parágrafo 1º - O candidato poderá apresentar ainda quaisquer documentos ou trabalhos que lhe abonem o merecimento.

Parágrafo 2º - Na petição, o candidato indicará nominalmente todos os juizes perante os quais tenha exercido a advocacia ou função pública.